



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 196

Disponibilização: 25/10/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Atos Administrativos</b>	<b>Pág.</b>
12ª Vara JEF Cível - SJMA	3
Diretoria do Foro - SJMA	14
<b>Atos Judiciais</b>	

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 196

Disponibilização: 25/10/2021

12ª Vara JEF Cível - SJMA

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 22 de Outubro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0054658-68.2017.4.01.3700  
 201737001684743

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : AVANI LUCIA MARINHO SILVA SERRA  
 Adv. : MA00005385 - FLAVIA COSTA E SILVA ABDALLA  
 Adv. : MA00014410 - RAISSA CRISTINA LINDOSO OLIVEIRA  
 Adv. : MA00004821 - CARLOS HENRIQUE DA SILVEIRA  
 OLIVEIRA  
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Pretende a parte autora eximir-se do pagamento do valor dos honorários de sucumbência a que fora condenada após julgamento desfavorável em segunda instância. Nesse sentido, alega ser pessoa sem condições de arcar com os custos do processo, pugnando tardiamente pela concessão da gratuidade da justiça ou, alternativamente, que a União formule renúncia ao valor dos honorários. Compulsando os documentos da inicial e do pleito registrado em 06/09/2021, a requerente não especifica profissão, rendimentos nem junta comprovantes que possam indicar a situação financeira em que vive, de maneira a justificar a isenção pretendida. Isto posto, INTIME-SE a parte autora para que se manifeste. PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS. Após, com ou sem manifestação, vista à União para falar sobre a possibilidade de renúncia ao valor dos honorários, nos termos requeridos, no prazo de 15 (quinze) dias. Ao final, conclusos para decisão. SÃO LUÍS, 14/10/2021  
 MARCIO SÁ ARAÚJO Juiz Federal

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 22 de Outubro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0004833-24.2018.4.01.3700  
 201837001742485

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ANTONIA FERNANDES MENDES  
 Adv. : MA00013144 - WERBSON DA COSTA GOMES  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito e nos termos da Portaria nº. 001/2020 - 12ª Vara, de 11/02/2020, intime-se o recorrido para, querendo, apresentar as contrarrazões. Prazo: 10 (dez) dias. São Luís (MA), 24/09/2021. Valéria Regina Barbosa Soares Supervisora SEPOD - Analista Judiciário/MA 45103

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 22 de Outubro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

#### AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0018636-50.2013.4.01.3700

201337000132435

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : ATAIDE MENDES AIRES

Advg. : MA00007814 - ITACIR WANDERLEI DA ROSA

Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO - UFMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Trata-se de divergência entre as partes com relação à liquidação do julgado. De plano, INDEFIRO a manifestação da parte autora quanto aos cálculos judiciais, posto que extemporânea. No que refere à manifestação da UFMA, refere concordância com os cálculos judiciais, apontando apenas que a Contadoria do Juízo deixou de descontar os valores já recebidos pelo requerente administrativamente, o que de fato consta dentre as determinações da decisum estabilizada. Há nos autos comprovados recebimentos administrativos de valores, a título de abono de permanência pela parte autora, os quais a sentença determinou fossem abatidos do valor total da condenação, sob pena de enriquecimento ilícito. Isto posto, DETERMINO o retorno dos autos à Contadoria para reformulação dos cálculos, desta feita, apresentando cálculos com o desconto dos valores recebidos administrativamente pelo autor, conforme fichas financeiras que se encontram juntadas em 24/12/2014. O recebimento encontra-se auferido em junho/2013. Retificada a conta, com os descontos determinados, INTIMAR as partes para manifestação em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, expedir RPV. Com impugnação, autos novamente conclusos. Intimem-se. SÃO LUÍS, 10/03/2021  
 MARCIO SÁ ARAÚJO Juiz Federal

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 22 de Outubro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

#### AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0025078-22.2019.4.01.3700  
 201937002720046

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ANTONIO SILVA PASSINHO  
 Advg. : MA00007713 - RODRIGO PASSINHO AZEVEDO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Trata-se de pedido de cancelamento da RPV expedida, efetuado pelo Réu, sob o fundamento da existência de recurso pendente de análise nos autos. Com efeito, o Réu interpôs recurso inominado contra a sentença proferida, em 24/06/2021, horas depois da realização da audiência. Dessa forma, defiro o pedido ara cancelamento da RPV nº 2522/2021, devendo ser encaminhado e-mail à COREJ para imediato cumprimento. Após, intime-se o recorrido para, querendo, apresentar as contrarrazões. Prazo: 10 (dez) dias. Com o decurso do prazo, remetam-se os autos à Turma Recursal para realização do exame de admissibilidade do recurso inominado interposto e eventual análise de suas contrarrazões, tudo com amparo no enunciado nº. 34 do FONAJEF, segundo o qual "O exame de admissibilidade do recurso poderá ser feito apenas pelo Relator, dispensando o prévio exame no primeiro grau". SÃO LUÍS, 16/09/2021 MARCIO SÁ ARAÚJO Juiz Federal

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SA ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 22 de Outubro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

#### AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0030305-90.2019.4.01.3700  
 201937002767412

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MARIA DOS ANJOS PEREIRA CASTRO  
 Advg. : MA00007713 - RODRIGO PASSINHO AZEVEDO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Isso posto, HOMOLOGO os cálculos judiciais e determino a expedição de precatório no valor de R\$ 110.363,63 (cento e dez mil e trezentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos). Intimem-se. Cumpra-se. SAO LUÍS (MA), 30 de agosto de 2021. Arthur Nogueira Feijó Juiz Federal Substituto



PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 22 de Outubro de 2021

Atos do(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Exmo(a)	:	

#### AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0026087-39.2007.4.01.3700

200737009144435

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MABEL RIBEIRO DA SILVA DO COUTO CORREA  
 Adv. : MA00004430 - RITA DE CASSIA COSTA CHOAIRY  
 Adv. : MA00006008 - GUSTAVO DE ALBUQUERQUE BELFORT  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intimada a parte exequente para levantamento do crédito disponível em conta judicial, nos moldes da Instrução Normativa - COGER 01/2019, transcorreu in albis o prazo concedido para saque dos valores. Assim sendo, determino a devolução do crédito ao depositante. Intime-se, uma vez mais, a CEF para saque dos valores. Comprovado o levantamento da verba, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. SAO LUÍS (MA), 30 de agosto de 2021. Arthur Nogueira Feijó Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 22 de Outubro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0024208-74.2019.4.01.3700  
 201937002711345

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : DULCIVAL ABREU DOS SANTOS  
 Advg. : MA00020414 - JOSE GERALDO DA SILVA FILHO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Trata-se de manifestação das advogadas regularmente constituídas quanto à verba honorária contratual avençada. Requerem também o descadastramento de petição e renúncia ao mandato procuratório. De fato, a renúncia neste caso não se limita apenas ao mandato e à representação, mas impacta, de outro modo, em recebimento de verba de natureza alimentar. Sendo esse o caso, INTIMEM-SE as advogadas renunciantes a apresentar renúncia expressa firmada e cópia de documento que as identifiquem. Prazo: 10 (dez) dias. Apenas após apresentada essa documentação, retornem os autos conclusos para apreciação do pleito para expedição de RPV quanto aos honorários contratuais em favor do causídico remanescente. Intimem-se. SÃO LUÍS, 14/10/2021 MARCIO SÁ ARAÚJO  
 Juiz Federal

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 22 de Outubro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0024870-38.2019.4.01.3700  
 201937002717960

Cível / Previdenciário / Outros / Jef

Autor : MARIA DO ROSARIO SOUSA GOMES  
 Adv. : MA00008662 - ELTON DINIZ PACHECO  
 Adv. : MA00013014 - BRUNA RAFAELA PEREIRA CAMPOS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intime-se a parte autora acerca do cumprimento da sentença (documento juntado) e para requerer o que entender de direito. Prazo: 10 (dez) dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos. SÃO LUÍS, 14/10/2021 MARCIO SÁ ARAÚJO Juiz Federal

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SA ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 22 de Outubro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0033333-66.2019.4.01.3700  
 201937002792714

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MARIA DA ASSUNCAO CANTANHEDE COELHO  
 Adv. : MA00011649 - POLYANA CAROLINA CIRQUEIRA  
 BARATA  
 Adv. : MA00011228 - FERNANDO FURTADO DE SOUSA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito e nos termos da Portaria n. 01, de 11/02/2020, intime-se a parte autora para manifestar-se, expressamente, acerca da planilha de cálculo elaborada pelo Réu. Prazo: 10 (dez) dias. São Luís (MA), 11/10/2021. Ana Cláudia Leda Falcão

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 22 de Outubro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	MARCIO SÁ ARAÚJO
--------------------	---	------------------

#### AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0009242-43.2018.4.01.3700  
 201837001782390

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ILDEVANIA REIS FERREIRA  
 Advg. : MA00007660 - HERVANIO RENDON AIRES PEREIRA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015, para determinar ao INSS que conceda pensão por morte à autora, no valor de 01 (um) salário mínimo, efetuando, ainda, o pagamento das prestações vencidas, a partir da data do requerimento administrativo (04/10/2017), atualizadas monetariamente, desde quando cada prestação deveria ter sido paga, acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, em conformidade com os índices e critérios do Manual de Procedimentos de Cálculos para a Justiça Federal (Resolução 267/2013 do CJF), respeitada, contudo, a aplicação do IPCA-E para fins de correção monetária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 870.947. Defiro medida antecipatória (art. 300 do CPC/2015, c/c art. 4º da Lei 10.259/01) para determinar a implantação do benefício indicado no prazo de 30 dias. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - 12ª VARA  
 Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV. Oportunamente, arquivem-se. SÃO LUÍS, 14/10/2021 MARCIO SÁ ARAÚJO Juiz Federal

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 196

Disponibilização: 25/10/2021

Diretoria do Foro - SJMA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

## PORTARIA SJMA-DIREF 104/2021

(Plantão Judicial)

O Juiz Federal **RUBEM LIMA DE PAULA FILHO**, Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária do Maranhão, no exercício da Direção do Foro e no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**ESTABELECE** a escala dos juízes que atuarão como titular e substituto no plantão judicial a ser cumprido na Seção Judiciária do Maranhão, no período de **28/10/2021 A 10/01/2022 (JUIZ PLANTONISTA)** e **24/10/2021 A 13/01/2022 (JUIZ SUBSTITUTO)**.

Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário têm **competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária do Maranhão** e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau.

As portarias que estabelecem os plantões judiciais da Seção Judiciária do Maranhão serão publicadas no boletim de serviço da seccional, divulgadas na internet, endereço <http://portal.trfl.jus.br/sjma/> e fixadas nas entradas do edifício-Sede desta Seccional, do prédio do Calhau e das subseções judiciárias.

O plantão judicial funcionará nos dias em que não haja expediente forense regular e, nos dias úteis, **das 18h às 8h59min do dia seguinte; nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento e no recesso forense, de 20 de dezembro a 6 de janeiro**, que será realizado na Capital.

O **atendimento ao jurisdicionado** durante o plantão judicial dar-se-á **apenas através dos telefones disponibilizados no sítio eletrônico [http://portal.trfl.jus.br/sjma](http://portal.trfl.jus.br/sjma/)** (Plantão Judicial - contatos) ou **por videoconferência**, que deverá ser previamente agendada com o Diretor(a) de Secretaria Plantonista, podendo o **atendimento presencial** ser realizado quando autorizado pelo Juiz Plantonista. **(ANEXO I - CONTATOS)**.

As petições e documentos a serem apreciados em Plantão Judicial deverão ser, **obrigatoriamente, encaminhados pelo Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe**, com estrita observância das determinações constantes da Portaria Consolidada Presi 8016281, quanto à correta formação do processo, **arts. 17 a 19 (ANEXO 2)**, devendo o **jurisdicionado (advogado, MPF, DPU, PF etc)**, após a distribuição do processo, **comunicar imediatamente o Diretor Plantonista, VIA CELULAR DO PLANTÃO**, de forma a possibilitar o processamento dos autos através do módulo Plantão Judicial.

A realização da **audiência de custódia** caberá ao magistrado plantonista, ainda que a prisão em flagrante tenha se operado em juízo diverso, salvo se não houver tempo hábil para sua realização e desde que observado o prazo previsto no art. 310 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei 13.964/2019;

A escala e suas eventuais alterações serão comunicadas ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União, à Advocacia Geral da União e à Ordem dos Advogados do Brasil.

As normas gerais do plantão judicial constam no Provimento COGER 10126799, de 19/04/2020, do artigo 184 ao 196.

Juiz Plantonista Titular	Juiz Plantonista Substituto
JUIZA TITULAR DA 4ª REL (CAPITAL) CLEMÊNCIA MARIA ALMADA LIMA DE ANGELO* 28/10/2021 (a partir das 9h) A 04/11/2021 (até 8h59min)	JUIZ SUBSTITUTO DA VARA ÚNICA (CAXIAS) VICTOR OLIVEIRA DE QUEIROZ 24/10/2021 (a partir das 9h) A 31/10/2021 (até 8h59min)
JUIZ SUBSTITUTO DA VARA ÚNICA (CAXIAS) VICTOR OLIVEIRA DE QUEIROZ 04/11/2021 (a partir das 18h 1min) A 11/11/2021 (até 8h59min)	JUIZ TITULAR DA 1ª VARA (IMPERATRIZ) JORGE ALBERTO ARAÚJO DE ARAÚJO 31/10/2021 (a partir das 9h) A 07/11/2021 (até 8h59min)
JUIZ TITULAR DA VARA ÚNICA (CAXIAS) GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS 11/11/2021 (a partir das 18h 1min) A 18/11/2021 (até 8h59min)	JUIZ TITULAR DA 2ª VARA (IMPERATRIZ)* RAFAEL LIMA DA COSTA ASSESSORA: GISLENE SOUSA DUARTE 07/11/2021 (a partir das 9h) A 14/11/2021 (até 8h59min)
JUIZA SUBSTITUTA DA VARA ÚNICA (BALSAS)* ANA CLÁUDIA NEVES MACHADO*	JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA (CAPITAL)* PEDRO ALVES DIMAS JÚNIOR

18/11/2021 (a partir das 18h 1min) A 25/11/2021 (até 8h59min)	14/11/2021 (a partir das 9h) A 21/11/2021 (até 8h59min)
JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA (CAPITAL) PEDRO ALVES DIMAS JÚNIOR 25/11/2021 (a partir das 18h 1min) A 02/12/2021 (até 8h59min)	JUIZ TITULAR DA VARA ÚNICA (CAXIAS) GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS 21/11/2021 (a partir das 9h) A 28/11/2021 (até 8h59min)
JUIZA SUBSTITURA 9ª VARA (CAPITAL) GABRIELLA MOURA VAZ DE OLIVEIRA 02/12/2021 (a partir das 18h 1min) A 09/12/2021 (até 8h59min)	JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA ÚNICA (BALSAS)* ANA CLÁUDIA NEVES MACHADO 28/11/2021 (a partir das 9h) A 05/12/2021 (até 8h59min)
JUIZ SUBSTITUTO DA 1ª VARA (CAPITAL) LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO 09/12/2021 (a partir das 18h 1min) A 16/12/2021 (até 8h59min)	JUIZ SUBSTITUTO DA 1ª VARA (CAPITAL) LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO 05/12/2021 (a partir das 9h) A 12/12/2021 (até 8h59min)
JUIZ SUBSTITUTO DA 7ª VARA (CAPITAL) JIVAGO RIBEIRO DE CARVALHO 16/12/2021 (a partir das 18h 1min) A 20/12/2021 (até 8h59min)	JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA (CAPITAL) PEDRO ALVES DIMAS JÚNIOR 12/12/2021 (a partir das 9h) A 19/12/2021 (até 8h59min)
RECESSO DE 2012 A 06/01/2021 20/12/2021 (a partir das 9h) A 07/01/2021 (até 8h59min)	JUIZA SUBSTITURA 9ª VARA (CAPITAL) GABRIELLA MOURA VAZ DE OLIVEIRA 19/12/2021 (a partir das 9h) A 20/12/2021 (até 8h59min)
JUIZ SUBSTITUTO DA 7ª VARA (CAPITAL) JIVAGO RIBEIRO DE CARVALHO 07/01/2022 (a partir das 18h 1min) A 10/01/2022 (até 8h59min)	RECESSO DE 2012 A 06/01/2021 20/12/2021 (a partir das 9h) A 07/01/2021 (até 8h59min)
	JUIZA SUBSTITURA 9ª VARA (CAPITAL) GABRIELLA MOURA VAZ DE OLIVEIRA 07/01/2022 (a partir das 18h 1min) A 13 /01/2022 (até 8h59min)

## SERVIDORES QUE ATUARÃO NO PLANTÃO JUDICIAL:

28/10 A 04/11/2021*	TIT 4ª VARA (CAPITAL)* DS 4ª VARA (TR)	98 99200-9777	HUMBERTO PEREIRA DOS SANTOS	MARIA HELENITA RIBEIRO DE AZEVEDO	ABDORAL SALDANHA MAIA JÚNIOR (*)
04/11 A 11/11/2021	SUBST SSJCAXIAS	99 99155-1940 01vara.cxs@trf1.jus.br	OLÍVIA FERNANDA DE CARVALHO LOIOLA	ANA CLEIDE NUNES DOS SANTOS	
11/11 A 18/11/2021	TIT SSJCAXIAS	99 99155-1940 01vara.cxs@trf1.jus.br	OLÍVIA FERNANDA DE CARVALHO LOIOLA	ANA CLEIDE NUNES DOS SANTOS	
18/11 A 25/11/2021	SSJ BALSAS	(99) 9 9117-7159 01vara.bla@trf1.jus.br	ARLINDO ALVES	MAIONE SILVA MARQUES	-
25/11 A 02/12/2021	2ª VARA CAPITAL	98 99200-9777	CERES PINHEIRO CORREA PEREIRA	GEDAIAS FRANCISCO DOS SANTOS	GUILHERME ALVES DE ARAÚJO
02/12 A 09/12/2021	9ª VARA CAPITAL	98 99200-9777	IVAN PORTO DE SÁ	SAMOEL SILVA DINIZ	
09/12 A 16/12/2021	1ª VARA CAPITAL	98 99200-9777	MARIO GOMES ROCHA JÚNIOR	ZUIVAL SOUSA PAÉ	
16/12 A 20/12/2021 07/01 A 10/01/2022	7ª VARA CAPITAL	98 99200-9777	ALCILEIDE PEREIRA DA SILVA	GEOVANE LEOCADIO DE ALMEIDA	



PERÍODO	VARA PLANTONISTA	AGENTE DE SEGURANÇA	JUIZ PLANTONISTA
28/10 A 04/11/2021	4ª VARA CAPITAL*	GERSONILSON SILVA FONSECA	CLEMÊNCIA
04/11 A 11/11/2021	SUBST SSI CAXIAS	ALEX GOIS DO NASCIMENTO	VICTOR
11/11 A 18/11/2021	TIT SSI CAXIAS	ALEX GOIS DO NASCIMENTO	GUSTAVO
18/11 A 25/11/2021	SUBST SSI BALSAS	MAIONE SILVA MARQUES*	ANA CLÁUDIA
25/11 A 02/12/2021	SUBST 2ª VARA CAPITAL	EUZANIR DE JESUS NUNES ROCHA	PEDRO
02/12 A 09/12/2021	SUBST 9ª VARA CAPITAL	RAFAEL DE ANDRADE RIBEIRO	GABRIELLA
09/12 A 16/12/2021	SUBST 1ª VARA CAPITAL	DANNY CORREA NUNES	LUIZ RÉGIS
16/12 A 20/12/2021 07/01 A 10/01/2022	SUBST 7ª VARA CAPITAL	VALDINAR RODRIGUES DE MORAES	JIVAGO

	OFICIAL DE JUSTÇA PLANTONISTA	OFICIAL SUBSTITUTO	PERÍODO
OUTUBRO	BLANDINA LAGO GONÇALVES	FRANCISCO CARLOS LIMA TORRES	1º a 03/10/2021
	FRANCISCO CARLOS LIMA TORRES	FRANCISCO DE CASTRO MACIEL	04 a 06/10/2021
	FRANCISCO DE CASTRO MACIEL	JOSE DE RIBAMAR DE ABREU BEZERRA	07 a 09/10/2021
	JOSE DE RIBAMAR DE ABREU BEZERRA	JOSÉ JOACI FERREIRA FILHO	10 a 12/10/2021
	JOSÉ JOACI FERREIRA FILHO	JÚLIO CÉSAR FALCÃO LEDA	13 a 15/10/2021
	JÚLIO CÉSAR FALCÃO LEDA	LUÍS CARLOS SILVA	16 a 18/10/2021
	LUÍS CARLOS SILVA	LUIS FERNANDO SARAIVA RODRIGUES	19 a 21/10/2021
	LUIS FERNANDO SARAIVA RODRIGUES	LUIZ ANTONIO MARTINS ARAUJO	22 a 24/10/2021
	LUIZ ANTONIO MARTINS ARAUJO	MARCOS ANTONIO SILVA FREIRE	25 a 27/10/2021
	MARCOS ANTONIO SILVA FREIRE	MARIA DE FATIMA DO N. LIMA	28 a 30/10/2021
MARIA DE FATIMA DO N. LIMA	MAURO DE FARIA ABDALA	31/10/ a 02/11/2021	

	OFICIAL DE JUSTÇA PLANTONISTA	OFICIAL SUBSTITUTO	PERÍODO
NOVEMBRO	MAURO DE FARIA ABDALA	PALMERIO JOSE DE SOUSA NETO	03 a 05/11/2021
	PALMERIO JOSE DE SOUSA NETO	RICARDO B. DIEGUES FERNANDES	06 a 08/11/2021
	RICARDO B. DIEGUES FERNANDES	VIVIANE FONSECA G. DOS REIS	09 a 11/11/2021
	VIVIANE FONSECA G. DOS REIS	ALZIRA ÂNGELA MELO GOMES	12 a 14/11/2021
	ALZIRA ÂNGELA MELO GOMES	ANTONIO DE PÁDUA A. DE MENEZES	15 a 17/11/2021
	ANTONIO DE PÁDUA A. DE MENEZES	BLANDINA LAGO GONÇALVES	18 a 20/11/2021
	BLANDINA LAGO GONÇALVES	FRANCISCO CARLOS LIMA TORRES	21 a 23/11/2021
	FRANCISCO CARLOS LIMA TORRES	FRANCISCO DE CASTRO MACIEL	24 a 26/11/2021
	FRANCISCO DE CASTRO MACIEL	HETYENE DE FÁTIMA C. DA SILVA	27 a 29/11/2021
	HETYENE DE FÁTIMA C. DA SILVA	JOSE DE RIBAMAR DE ABREU BEZERRA	30/11 a 02/12/2021

	OFICIAL DE JUSTÇA PLANTONISTA	OFICIAL SUBSTITUTO	PERÍODO
DEZEMBRO	JOSE DE RIBAMAR DE ABREU BEZERRA	JULIO CESAR FALCAO LEDA	03 a 05/12/2021
	JULIO CESAR FALCAO LEDA	LUIS CARLOS SILVA	06 a 08/12/2021
	LUIS CARLOS SILVA	LUIS FERNANDO SARAIVA RODRIGUES	09 a 11/12/2021
	LUIS FERNANDO SARAIVA RODRIGUES	LUIZ ANTONIO MARTINS ARAUJO	12 a 14/12/2021
	LUIZ ANTONIO MARTINS ARAUJO	MARCOS ANTONIO SILVA FREIRE	15 a 17/12/2021
	MARCOS ANTONIO SILVA FREIRE	MARIA DE FATIMA DO N. LIMA	18 a 19/12/2021

\*Alteração do juiz plantonista titular e do assessor no período de 28/10/2021 A 04/11/2021.

Publique-se. Registre-se Cumpra-se.

Juiz Federal **RUBEM LIMA DE PAULA FILHO**  
Vice-Diretor do Foro, em exercício na Direção do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Rubem Lima de Paula Filho, Vice-Diretor do Foro**, em 18/10/2021, às 14:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14250973** e o código CRC **093EDD95**.

## ANEXO I

### CONTATOS

**VARAS FEDERAIS DA CAPITAL E TURMAS RECURSAIS - (98) 9 9200-9777**  
**SUBSEÇÃO DE IMPERATRIZ -1ª e 2ª VARAS - (99) 9 9123-5570 - [plantao.itz@trf1.jus.br](mailto:plantao.itz@trf1.jus.br)**  
**SUBSEÇÃO DE CAXIAS - (99) 9 9155-1940 - [01vara.cxs@trf1.jus.br](mailto:01vara.cxs@trf1.jus.br)**  
**SUBSEÇÃO DE BACABAL - (99) 9 91551910**  
**SUBSEÇÃO DE BALSAS - (99) 9 9117-7159 - [01vara.bla@trf1.jus.br](mailto:01vara.bla@trf1.jus.br)**

## ANEXO II

### ENCAMINHAMENTO DE PETIÇÕES E DOCUMENTOS

**PORTARIA PRESI 8016281 de 15/04/2019 - Regulamenta procedimentos relacionados ao sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.**

...

#### Seção V - Da correta formação do processo eletrônico

**Art. 17.** A correta formação do processo eletrônico constitui responsabilidade do advogado ou procurador, que deverá preencher os campos obrigatórios e inserir no PJe as peças essenciais e documentos na seguinte ordem:

- I – petição inicial;
- II – procuração;
- III – documentos pessoais e/ou atos constitutivos, inclusive comprovante de residência;
- IV – documentos necessários à instrução da causa;
- V – comprovante de recolhimento das custas e despesas processuais, se for o caso.

§ 1º Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos.

§ 2º Quando a forma de apresentação dos documentos ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, poderá o juiz determinar nova apresentação e a exclusão dos anteriormente juntados.

§ 3º O não cadastramento de todas as partes na autuação do processo no PJe ensejará o prosseguimento do feito somente em relação às partes cadastradas, salvo os casos em que haja problema técnico devidamente comprovado.

§ 4º Em ação ajuizada por sindicato ou associação como substituto processual, o não cadastramento dos substituídos na autuação do processo no PJe ensejará o cancelamento da distribuição, salvo os casos em que haja problema técnico devidamente comprovado.

§ 5º O protocolo da petição inicial será realizado pelo setor de distribuição do Tribunal ou da seção ou subseção judiciária, diretamente no PJe, quando a parte autora não possuir inscrição no CPF ou no CNPJ e a sua exigência puder comprometer o acesso à Justiça, bem como em outros procedimentos que prescindam da atuação do advogado.

§ 6º Para cumprimento do disposto no § 5º deste artigo, é responsabilidade do advogado, procurador ou membro do Ministério Público apresentar, presencialmente, mídia (CD, DVD ou *pen drive*) contendo cópia fiel digitalizada em arquivos com formatos e tamanhos aceitos pelo PJe no setor de distribuição do Tribunal ou da seção ou subseção judiciária.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 6º deste artigo às hipóteses de atermação.

§ 8º A área de distribuição do Tribunal ou da seção ou subseção judiciária realizará o protocolo a que aludem os §§ 5º e 6º deste artigo, e procederá ao cadastramento dos dados, à classificação das peças, à indexação e à confirmação do protocolo da petição inicial no PJe.

**Art. 18.** Incumbe àquele que produzir o documento digital ou digitalizado realizar sua juntada aos autos e zelar pela qualidade dos arquivos enviados, especialmente quanto à legibilidade.

**Art. 19.** Os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para propositura da ação rescisória.

